



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO “ÉVORA RETAIL PARK”

(Estudo Prévio)

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do Projecto “Évora Retail Park”, em fase de Estudo Prévio, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**:
 - a) À compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro.
 - b) Ao cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que, eventualmente, venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
 - c) Ao cumprimento das medidas constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho – medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios – em especial:
 - i. as que dizem respeito à constituição de uma faixa de gestão de combustível de 50 metros à volta das edificações (através da criação e da manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível, por modificação ou remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção).
 - ii. ao longo dos caminhos, onde deverá ser feita a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a 10 metros.
 - d) Ao licenciamento das utilizações do domínio hídrico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, nomeadamente da intervenção na linha de água.
2. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de execução.

3. As medidas de minimização a concretizar/adoptar, que se encontram listadas em anexo à presente DIA, devem ser especificadas no Projecto de Execução e, consequentemente, ser implementadas.
4. Os relatórios de Monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se decorridos dois anos a contar da presente data não tiver sido iniciada a execução do projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

8 de Fevereiro de 2008,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Elementos a entregar à Autoridade de AIA, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Estudo Prévio
“Évora Retail Park”**

I – ELEMENTOS A ENTREGAR À AUTORIDADE DE AIA

EM RECAPE

1. Estudo de Tráfego para o previsível aumento de tráfego rodoviário na zona de localização e na área de influência do conjunto comercial “Évora Retail Park”.
2. Estudo Acústico com o objectivo de preconizar e de implementar as necessárias medidas de minimização acústica, nas vias existentes na envolvente do projecto, tendo em consideração a legislação em vigor aplicável. Prever a implementação de um Programa de Monitorização de Ruído devidamente detalhado.
3. O **Projecto de Execução** deverá prever e assegurar os seguintes aspectos:
 - a) A segurança da circulação pedonal na zona de estacionamento, nomeadamente no que concerne a atravessamentos de via, através da correcta implantação de sinalização horizontal e vertical e de LRV's (lombas de redução da velocidade, coincidentes com as passadeiras).
 - b) Definir um horário de tráfego para cargas e descargas, de modo a que estas sejam efectuadas em horários pré-determinados e que estes sejam desfasados das horas de pico automóvel.
 - c) Definir velocidades de circulação reduzidas na área de intervenção.
 - d) Não instalar estruturas elevadas no topo do edifício comercial.
 - e) Ser constituído pelos seguintes **Planos e Estudos**:
 - Estudo geotécnico local para aferir a qualidade dos terrenos afectos à área de intervenção;
 - Plano Geral de Movimentação de Terras;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Plano de Sinalização e de Circulação Rodoviária da área do empreendimento comercial.
 - Planta de Iluminação Exterior do *Évora Retail Park*
 - Plano de Protecção Contra Incêndios.
 - Plano de Gestão de Resíduos e de Efluentes para as fases de construção e de exploração do Projecto.
 - Plano de Drenagem da área total de intervenção que deve incluir o projecto de desvio da linha de água de regime torrencial.
 - Plano de Acessibilidades.
 - Plano de Gestão de Resíduos e de Efluentes.
 - Programa de caracterização do ruído que deverá ser efectuado: antes da entrada em obra (caracterização da situação zero) e nos nove primeiros meses de obra (ou até terminarem as actividades de estruturas), controlo mensal do ruído ambiente. Deverá ser efectuada uma programação coincidente com os piores cenários. Até à conclusão da obra, controlo trimestral do ruído ambiente. Deverá ser efectuada uma programação coincidente com os piores cenários.
- f) **Plano de Integração Paisagística** que deve promover a valorização da envolvente do espaço comercial e minimizar o impacte visual do volume do edifício comercial. Além das peças técnicas escritas e desenhadas inerentes a este tipo de Plano, deverá ainda ser contemplado o seguinte:
- as medidas específicas para a localização de estaleiros no que se refere à delimitação das zonas a afectar, caminhos de obra, localização e plano das zonas de extracção e de depósito de materiais;
 - a reabilitação/integração das zonas sujeitas à instalação de estaleiros, depósito de materiais sobrantes, acessos às diferentes frentes de obra e estaleiros. As estruturas verdes de enquadramento deverão obedecer a uma concepção, de forma a induzir a um impacte positivo na paisagem em questão, traduzindo-se o mesmo num aumento da diversidade biológica e paisagística e da funcionalidade dos ecossistemas presentes;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- a implementação de uma cortina arbórea com espécies de folha persistente, na frente de terreno que margina com a EN 114;
- Implementar o PIP de forma coordenada com as restantes medidas mitigadoras propostas no EIA, na DIA e de acordo com o Plano de Obra .

Fase de Desactivação

4. No último ano de exploração do projecto, deve ser apresentado à Autoridade de AIA para aprovação um plano de desactivação pormenorizado. Este plano deverá contemplar, no mínimo:
 - a) A solução final de requalificação da área de implantação do projecto, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor.
 - b) As acções de desmantelamento e de obra a terem lugar.
 - c) O destino a dar a todos os elementos retirados.
 - d) Um Plano de Gestão de Resíduos.
 - e) Um plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

II - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE CARÁCTER GERAL

5. O Plano de Obra deverá contemplar e assegurar os seguintes aspectos:
 - a) A implementação do Plano de Gestão de Resíduos e de Efluentes, acautelando nomeadamente os seguintes aspectos:
 - os locais de armazenagem de combustíveis, de lubrificantes, de óleos usados, etc., devem possuir bacia de retenção de modo a evitar a contaminação do solo ou da água;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- armazenar os resíduos produzidos, enquanto aguardam transporte para destino final, em local devidamente impermeabilizado e com sistema de retenção de escorrências de modo a impedir a contaminação do solo ou água;
- efectuar uma correcta gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social do estaleiro. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento;
- colocar sinalética de proibição de queima de resíduos em toda a obra e efectuar a respectiva sensibilização dos trabalhadores afectos à obra;
- sensibilizar os trabalhadores afectos à obra para a importância da separação selectiva de resíduos;
- o destino final dos resíduos produzidos deve ser uma empresa ou uma entidade devidamente autorizada para a sua gestão, devendo o seu transporte ser efectuado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. Os resíduos deverão ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, constante do Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- instalar um separador de hidrocarbonetos antes da descarga no meio receptor das águas pluviais provenientes da área de estacionamento, da área de estaleiro e da oficina;
- instalar, na zona de estaleiro, sanitários herméticos, (tipo portátil), para evitar a drenagem das águas residuais sem tratamento para o solo ou para os cursos de água;
- não devem ser realizados depósitos temporários ou permanentes em áreas ecologicamente sensíveis (nomeadamente montado, matos ou áreas de REN, etc.).
- no caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis (tanto nas operações de manuseamento, como de armazenagem ou transporte), o responsável deverá providenciar a limpeza imediata da zona. No caso do derrame de óleos, novos ou usados, deverá recorrer-se à utilização de produtos absorventes. Os produtos derrames e/ou os utilizados para a recolha dos derrames deverão ser tratados como resíduos, de acordo com o definido para a recolha,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos produzidos.

- não deve proceder-se à manutenção e ao abastecimento de maquinaria no local de obra. Em caso de tal ser indispensável, deve-se prever no Plano de Obra uma área impermeabilizada no interior do estaleiro, utilizando uma bacia de retenção amovível para efectuar mudanças de óleos, devendo os mesmos ser recolhidos e armazenados temporariamente em local estanque e coberto, e ser expedidos para destino final adequado com a maior brevidade possível. Esta recolha deve estar prevista e articulada com o Plano de Gestão de Resíduos e Efluentes. O transporte deve ser efectuado por uma empresa licenciada para o efeito, nos termos previstos na lei;
- equipar os estaleiros com meios de combate a fogos florestais;
- durante os trabalhos de construção deverão ser adoptadas medidas de prevenção contra incêndios florestais;
- drenar os efluentes líquidos domésticos gerados nas diversas operações características de estaleiros, concretamente os efluentes do tipo doméstico, na rede pública de saneamento básico;
- os materiais inertes eventualmente sobrantes de escavações deverão ser reutilizados, quer na própria empreitada, quer em acções de requalificação ambiental. Caso não sejam adoptadas estas alternativas ou ainda subsistam materiais a eliminar, estes ou serão depositados em instalações licenciadas para o efeito, ou depositados em pedreiras ou saibreiras abandonadas ou, ainda, na cobertura de aterros sanitários (apenas as componentes mais argilosas);
- armazenar, temporariamente, os materiais inertes necessários à construção dos diversos aterros da obra em áreas adequadas para o efeito, a indicar pela fiscalização e devidamente balizadas para garantir que essa área se restrinja à predefinida;
- manter um registo devidamente actualizado do destino das águas residuais domésticas oriundas das instalações sanitárias do estaleiro, do qual conste a data em que são efectuadas as operações de recolha do efluente, a entidade



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

responsável por esse serviço, os volumes de águas residuais retirados e o seu destino final, assim como cópia das guias de transporte que confirmem a condução das águas residuais a destino final adequado.

b) A localização dos acessos temporários e as regras de movimentação de máquinas devem estar definidas de acordo com as seguintes orientações:

- Previamente ao início da fase de construção, deve ser elaborado um Plano de Acessibilidades, que deve ser entregue na Autoridade de AIA e que terá de ter em atenção as condicionantes ambientais da área (nomeadamente RAN, REN, montado e domínio hídrico).
- Nos acessos à obra devem ser utilizados, sempre que possível, os trilhos de circulação já existentes no local, recorrendo ao seu melhoramento, onde necessário.
- A construção de acessos temporários não deve afectar nenhum exemplar de sobreiro e de azinheira.
- Proteger e preservar a vegetação arbórea e arbustiva existente na envolvente dos locais de obra, estaleiros e acessos, através da implementação de medidas cautelares a definir no Plano de Obra.
- As movimentações de máquinas devem limitar-se à zona de construção, devendo assinalar-se e restringir-se os locais de circulação de máquinas e de veículos afectos à obra através de sinalização adequada.
- Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e de sinalização de obras, na via pública, tendo em vista não só a segurança como também a minimização das perturbações nas populações.
- Remover todos os sinais de intervenção, antes da conclusão da obra e recuperar convenientemente as zonas afectadas.
- Ocupar, preferencialmente, áreas anteriormente intervencionadas.
- Implementar a hidrosementeira de todas as áreas intervencionadas, incluindo estaleiros e depósitos de terra, para garantir a estabilização destas áreas e contrariar a erosão do solo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Localizar o(s) estaleiro(s) o mais próximo possível das frentes de obra, de modo a reduzir as áreas afectadas pelas deslocações entre este(s) e a frente de obra.
 - Evitar um aumento significativo da concentração de poeiras e as correspondentes consequências na insegurança dos utentes da EN 114, pelo que deverá ser mantida a distância mínima que permita assegurar o referido.
- c) O controlo da Qualidade do ar, incluindo os seguintes aspectos:
- Manutenção periódica das máquinas e equipamentos, de modo a respeitarem os limites estabelecidos por lei.
 - Os acessos aos locais da obra e às zonas de estaleiros devem ser mantidos limpos através de lavagens regulares dos rodados das máquinas e dos veículos afectos à obra.
 - Proceder à cobertura de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento, quer em depósitos estacionários, quer durante o movimento de cargas de camiões.
 - Humedecer as vias não pavimentadas e todas as áreas de solo que fiquem a descoberto, especialmente em dias secos e ventosos.
6. Implementar o Plano de Gestão Ambiental da Empreitada (PGA) constante no Caderno de Encargos da Obra.

III - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Geologia e Geomorfologia

7. Incorporar os materiais resultantes da escavação em actividades de construção civil ou em centros de valorização de inertes. Só em último caso se deverá considerar a hipótese de deposição destes materiais.
8. Nas situações em que o nível freático seja detectado próximo da base das fundações das infraestruturas e/ou equipamentos durante os trabalhos de escavação, prever a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

sua captação e/ou a colocação de drenos longitudinais e transversais, a construção de máscaras drenantes, eventualmente associadas a esporões drenantes, que constituem medidas de minimização da eventual instabilidade de taludes;

9. Realizar os trabalhos de movimentações de terras durante os períodos de menor pluviosidade, de modo a minimizar os fenómenos de erosão hídrica.
10. Evitar o ravinamento de taludes devido à escorrência superficial, pelas as operações de terraplenagem, revestindo e sustentando os taludes com vegetação, o que deve ser realizado no mais curto espaço de tempo, preferencialmente no Verão.

Recursos Hídricos

11. Prever sistemas de drenagem nas zonas de trabalho, de forma a minimizar a erosão e o transporte de sólidos.
12. O projecto de execução do empreendimento deve considerar a necessidade de instalar redes individualizadas para os efluentes domésticos provenientes das cozinhas dos restaurantes, os quais deverão ser sujeitos a um pré-tratamento de separação de gorduras antes da respectiva ligação à rede pública.
13. Implementar um sistema de drenagem das águas pluviais, que seja aproximado ao actual e que proceda ao encaminhamento das águas recolhidas para as linhas de água secundárias que ocorrem nas proximidades do local do empreendimento que, posteriormente, procedam à sua descarga directa no meio envolvente. Na impossibilidade de garantir um sistema de drenagem idêntico ao actual, sugere-se que a drenagem seja feita para a linha de água que drena em direcção a poente, paralelamente à EN 114, junto ao limite sul da área em estudo. Implementar, na fase de exploração, a rede de drenagem de águas pluviais considerando a adequada distribuição dos caudais pluviais.
14. Reduzir os consumos de água, como exemplo através da redução dos volumes de descarga de autoclismo, utilização de dispositivos temporizados, etc.
15. Adoptar boas práticas de manutenção de espaços verdes, limpezas regulares e uso cuidadoso de pesticidas e de fertilizantes.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

16. Manter em bom estado de funcionamento a rede de rega e os equipamentos de modo a minimizar perdas no sistema.

Solos

17. Não misturar o solo removido com os materiais inertes produzidos.
18. Armazenar em pargas a camada de solo orgânico a decapar, para posterior utilização nos trabalhos de Recuperação e Integração Paisagística. As pargas deverão ter forma trapezoidal, estreitas e alongadas, com a parte superior ligeiramente convexa para permitir a boa infiltração da água; e estas deve, localizar-se nas zonas adjacentes àquelas áreas onde posteriormente o solo será utilizado para efeito até à sua utilização na Recuperação Paisagística.
19. Limitar os trabalhos de remoção de vegetação e de decapagem dos solos às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, evitando áreas com ocupações mais sensíveis; esta operação deverá desenvolver-se no menor intervalo de tempo possível, de modo a minimizar o impacte da emissão de poeiras e potencial erosão.
20. Proceder à limpeza de toda a área afecta à circulação de veículos e de máquinas e aos estaleiros, e realizar a escarificação dos solos, de forma a que estes recuperem as suas características naturais e as condições naturais de infiltração.

Ecologia

21. Restringir o corte de vegetação às áreas a intervencionar directamente. Toda a restante vegetação arbustiva e arbórea existente na área do Projecto deverá ser protegida e mantida.
22. Evitar a destruição da vegetação natural na envolvente da obra, tendo em conta a circulação de veículos e a deposição de materiais de construção (que deve sempre ser reduzida ao mínimo ou mesmo interdita).
23. Circunscrever a obra apenas à área destinada à implantação do Projecto, os caminhos de ligação entre a rede viária existente e a obra, ser devidamente delimitados e identificados.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

24. Nas operações de limpeza, de remoção de vegetação e de decapagem dos terrenos, planificar os trabalhos a efectuar, das terras a movimentar e do destino a dar aos materiais retirados, a fim de reduzir a superfície alterada.
25. Os trabalhos de terraplenagem devem obedecer a um plano prévio, privilegiando o período entre Setembro e Novembro.
26. Preservar a vegetação arbóreo-arbustiva que apresente bom estado fitossanitário.
27. Utilizar, preferencialmente, espécies da flora local no enquadramento paisagístico da superfície comercial; estes trabalhos de plantação e de consolidação com vegetação climática (de preferência) deverão ser conduzidos, de forma a que se assegure a reposição verde da área, e se possível, aumentar os índices vegetacionais da mesma.
28. Efectuar a remoção de vegetação de modo gradual e progressivo, por talhões, consoante o avanço das várias vertentes da obra; deste modo, serão identificadas as árvores a retirar em cada momento, evitando-se sacrificar exemplares que não sejam de todo impeditivos da realização da obra.

Arqueologia

29. Efectuar o acompanhamento arqueológico permanente durante a fase de construção, nomeadamente das operações de remoção de coberto vegetal e de todas as acções associadas ao projecto que impliquem revolvimento e remoção de solos, incluindo a instalação de estaleiros, as zonas de empréstimo e de depósito de terras e a abertura de novos acessos localizados fora da área de incidência do projecto.
30. Dar conhecimento, de imediato, ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), caso sejam detectados vestígios arqueológicos, de forma a serem tomadas as medidas de salvaguarda consideradas convenientes.

Sócio-Economia

31. Manter as condições de circulação rodoviária na zona envolvente ao projecto.
32. Colocar sinalização próxima do acesso ao conjunto comercial, bem visível à distância, de modo a informar os condutores que transitem pela EN 114 da entrada e saída de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

veículos pesados, e assegurar, especialmente durante o período nocturno, a boa iluminação de toda a área afectada à obra.

33. Informar a população sobre a obra (motivo, tipo e especificidades, faseamento, duração, data prevista para finalização, etc.), colocando painéis informativos e criando um serviço de atendimento onde esta possa ser esclarecida, informada e proceder a eventuais reclamações.
34. Assegurar a manutenção, a conservação e a limpeza regular de todos os acessos rodoviários e pedonais localizados na área afectada à obra.
35. Manter adequada vigilância no local, por forma a prevenir eventuais incêndios resultantes dos trabalhos. Nas épocas mais quentes do ano, e de acordo com as indicações das autoridades competentes, todos os veículos devem estar equipados com extintor e protector de fagulhas no escape.
36. Circunscrever a obra apenas à área destinada à implantação do projecto, devendo os caminhos de ligação entre a rede viária existente e a área da obra, ser devidamente delimitados e identificados.
37. Restabelecer todas as estradas e os caminhos que forem interceptados, devolvendo-lhes as características iniciais.
38. Durante a fase de construção e de exploração das infra-estruturas deverá privilegiar-se, sempre que possível, a contratação de mão-de-obra local de forma a minimizar as taxas de desemprego existentes.
39. Assegurar, especialmente durante o período nocturno, a boa iluminação de toda a área afectada à obra.
40. Disponibilização de espaço para estacionamento e de vias preferenciais de circulação para transportes alternativos.
41. Restabelecer todas as estradas e os caminhos que forem interceptados, devolvendo-lhes as características iniciais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Ordenamento do Território

42. Respeitar as zonas *non aedificandi* afectas à EN 114.

Paisagem

43. Implementar o Plano de Integração Paisagística.

44. Proceder à manutenção periódica dos espaços afectos ao Projecto, no que diz respeito às suas infraestruturas e aos espaços verdes criados, de forma a garantir a permanência de uma situação paisagística de elevada qualidade.

45. Criar uma cortina arbóreo-arbustiva na zona de intervenção do Projecto de forma a resguardar a panorâmica de quem circula na EN 114.

46. Não instalar estruturas elevadas no topo do edifício comercial.

47. Proceder à execução de boas práticas na manutenção das áreas verdes, atendendo às regas, podas e adubações.

48. Evitar a utilização excessiva de anúncios publicitários e em particular os de grandes dimensões, luminosos ou não, ou *out-doors* com cores não adequadas à paisagem (em especial nas áreas voltadas a sul, oeste e sudoeste).

Ambiente Sonoro

49. Os equipamentos utilizados nas acções de manutenção, nomeadamente máquinas de corte de relva e manutenção da vegetação, devem obedecer ao Regulamento Geral do Ruído.

50. Prever um programa regular e adequado de conservação dos equipamentos colectivos, nomeadamente, sistemas de refrigeração e de climatização do edifício. O ruído global de funcionamento do Retail Park deverá permitir o cumprimento dos indicadores Lden e Ln, previstos no Artigo 11º do Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

IV - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Águas Subterrâneas

- Caracterizar a qualidade das águas e efectuar a leitura dos níveis freáticos em captações de águas pré-definidas. Os pontos (PAsub) a considerar no plano de monitorização das águas subterrâneas correspondem às captações identificadas dentro do terreno afecto ao projecto.
- Efectuar a monitorização ambiental das águas subterrâneas: previamente ao início da obra (caracterização da situação zero), durante a fase mais crítica das operações que impliquem escavação e movimentação de solos (caracterização do pior cenário) e no final da obra.
- Analisar alguns dos parâmetros definidos no Anexo III do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, como: côr, pH, SSt, CQO, CBO₅, hidrocarbonetos, coliformes totais e coliformes fecais.
- As técnicas e os métodos de análise são os definidos no Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de Agosto ou outras normas ou métodos reconhecidos e aceites, efectuadas por laboratórios acreditados.
- Antes da entrada em obra, efectuar trimestralmente a leitura dos níveis freáticos e mensalmente durante a fase de construção.

Águas Superficiais

- Utilizar, no controlo da qualidade da água superficial, três pontos PASup que correspondem a pontos situados a montante (dois) e um a jusante (um) da área de intervenção.
- Efectuar a monitorização ambiental da qualidade das águas superficiais: previamente ao início da obra (caracterização da situação zero), durante a fase mais crítica das operações que impliquem escavação e movimentação de solos (caracterização do pior cenário) e no final da obra.
- Atendendo ao uso actual do solo na envolvente externa à linha de água e às características das operações associadas à fase de construção, avaliar entre outros, alguns dos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

parâmetros definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, como sejam: a côr, o pH, SST, CQO, CBO₅, hidrocarbonetos, coliformes fecais e coliformes totais.

- As técnicas e os métodos de análise deverão ser os definidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou outras normas ou métodos reconhecidos e aceites, efectuadas por laboratórios acreditados.

Ruído

Durante a fase de construção, proceder à implementação de um plano preventivo de monitorização de ruído, caracterizado por:

- Plano prévio de controlo de ruído ambiental definindo âmbito, metodologias, periodicidades, locais, medidas preventivas e correctivas;
- Plano de campanha de controlo de actividades mais ruidosas com base em medições *in situ*, a realizar mensalmente;
- Campanha de monitorização aleatória do ruído ambiental e de actividades ruidosas, com ritmo semanal;
- Relatórios mensais identificando situações de infracção, bem como respectivo plano de redução.

Para o controlo dos níveis de ruído sobre a envolvente externa, monitorizar os pontos próximos do perímetro da obra, junto a receptores sensíveis.